



Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.356.747/0001-94

Telefone: (31) 3751-1232

Ofício nº GAB /198/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Orçamentária (LOA - 2024)

Entre Rios de Minas, 30 de agosto de 2023.

Sr. Presidente,

Com minha cordial visita, tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, de acordo com o que prescreve a Lei Orgânica do Município e art. 165 da Constituição Federal, o anexo Projeto de Lei, que trata da Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Entre Rios de Minas para o exercício de 2024.

Ressalta que, na elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual foram observadas as disposições insculpidas no art. 165, da Constituição Federal, na Lei Municipal n° 1.988, de 22 de junho 2023, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, bem como, as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Agradecendo antecipadamente o apoio dos nobres vereadores na apreciação e aprovação deste projeto de absoluto interesse público, renovo minha confiança e respeito ao Poder Legislativo, a Vossa Excelência e aos dignos membros dessa egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,

José Walter Résende Aguiar Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

RONIVON ALVES DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas-MG Nesta

Recebi em 31/08123





Estado de Minas Gerais - CNPJ: 20.356.747/0001-94 - Telefone: (31) 3751-1232

PROJETO DE LEI N° 40, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre o Orcamento do Município para o exercício de 2024."

VIA OR CAMARA

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Entre Rios de Minas para o exercício financeiro de 2024, fundamentada nas disposições contidas na Constituição da República e na Lei Municipal nº 1.988, de 22 de junho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do exercício de 2024, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 2°. A receita orçamentária do Município é estimada em R\$ 97.293.046,00 (noventa e sete milhões, duzentos e noventa e três mil e quarenta e seis reais), a ser realizada mediante arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma dos anexos desta Lei, devidamente especificadas por categoria e fonte, desdobrada em:

Categoria Econômica / Natureza de R	eceita Valor Estimado
RECEITAS CORRENTES	100.176.995,50
Receita Tributária	9.214.440,75
Receita de Contribuições	830.000,00
Receita Patrimonial	1.814.000,00
Receita Industrial	198.450,00
Receita de Serviços	212.976,50
Transferências Correntes	87.843.269,50
Outras Receitas Correntes	63.858,75
DESCRIPTION DE CADITAL	8.259.368,00

the in seed to the world

BY THE BLOKED MINAS - VI

José Walter Resende Aguiar Prefeito Municipal ENTRE RIOS DE MINAS - MG





Estado de Minas Gerais - CNPJ: 20.356.747/0001-94 - Telefone: (31) 3751-1232

TOTAL	97.293.046,00
Dedução da Receita p/formação do FUNDEB	(11.143.317,50)
SUBTOTAL	108.436.363,50
Operação de Crédito	0,00
Transferências de Capital	8.186.293,00
Alienação de bens	73.075,00

Art. 3º. A despesa do Município é fixada no mesmo valor da receita prevista e será realizada segundo os desdobramentos constantes dos anexos desta Lei, devidamente especificadas por funções, órgãos e unidades orçamentárias, apresentada no seguinte desdobramento:

Funções de Governo	Valor Fixado
Legislativa	2.770.000,00
Administração	7.925.352,18
Assistência Social	3.210.500,00
Previdência Social	361.000,00
Saúde	28.477.502,02
Educação	22.075.659,32
Cultura Cultura	2.907.500,00
Urbanismo	13.837.000,00
Habitação	25.000,00
Saneamento	4.373.500,00
Gestão Ambiental	588.000,00
Agricultura	1.638.100,00
Comércio e Serviços	142.000,00
Transporte	4.856.000,00
Comunicações	57.000,00
Desporto e Lazer	2.316.282,48
Encargos Especiais	1.080.100,00
Reservas de Contingência	652.550,00
TOTAL	97.293.046,00

Unidades Orçamentárias	Valor Fixado
Gabinete e Secretaria da Câmara	2.770.000,00
Gabinete do Prefeito	944.000,00
Procuradoria do Município	336.650,00
Controladoria Interna	124.550,00
Secretaria Municipal de Administração	3.477.109,38
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	2 364 950 00
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turis	mo 5.365.782,48
Secretaria Municipal de Educação	22.075.659,32
Jose Welter Resemble Against	José Walter Resende Aguiar 2 Prefeito Municipal
redelle control	I lolono

Enderto marripel

ENTRERIOS DE MINAS. MO





Estado de Minas Gerais - CNPJ: 20.356.747/0001-94 - Telefone: (31) 3751-1232

TOTAL STEEL SE CUESTISSESSES SE SE CUESTISSES SE CUESTISSE	97.293.046,00
CODAP – Consórcio Desenvolvimento do Alto Paraopeba	130.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	24.855.242,80
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	3.136.100,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	3.235.500,00
Secretaria Municipal de Saúde	28.477.502,02

- Art. 4º. Durante a execução do orçamento que trata esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a:
- I realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro do Município, observada a legislação vigente;
- II abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, podendo, para tanto, utilizar os recursos de que trata o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;
- III criar, se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação, respeitadas as demais prescrições constitucionais:
- IV utilizar a reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- **Art. 5°.** Além dos limites estabelecidos no artigo 4º fica também autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30%(trinta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento da seguinte forma:
- I 100%(cem por cento) com a utilização do superávit financeiro do exercício anterior efetivamente apurado no Balanço Patrimonial;
- II 100%(cem por cento) com a utilização do excesso de arrecadação verificado no exercício.
- Art. 6° Na abertura dos créditos suplementares autorizados nos artigos 4° e 5° da presente lei, poderá o executivo municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos nas ações constantes na lei orçamentária anual.







Estado de Minas Gerais - CNPJ: 20.356.747/0001-94 - Telefone: (31) 3751-1232

Art. 7º. Fica o Executivo, mediante ato administrativo, autorizado a modificar, no Sistema Orçamentário e Financeiro, o crédito consignado na especificação da fonte e destinação de recursos do orçamento municipal de 2024, para fins de adequação da prestação de contas ao detalhamento contido no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 8°. Integra a presente Lei os anexos que a acompanham, elaborados na forma da legislação vigente.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2024.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 30 de agosto de 2023.

iginativa digisteres ab crisciae si Ericianus, ob passestitu a moci (of la i es

JOSE WALTER RESENDE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

d é aviancia a la septionalis sereinementos estários de autoria así de la composición.

POSE AND DE MONES - WO
ENGLE BLOS DE ARMS - WO